

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Substituição da Rooftop e Multisplit no Auditório de Pinhal Novo

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
4. TRABALHOS A EFETUAR	3
5. MODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	3
6. REGISTO INDIVIDUALIZADO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE EQUIPAS DE TRABALHO	4
7. MATERIAIS	4
8. OBRIGAÇÃO DA EMPRESA	4
9. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
10. FISCALIZAÇÃO	4
11. PREÇO BASE.....	5
12. PREÇO CONTRATUAL	5
13. CONDIÇÕES PAGAMENTO	5
14. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	6
15. SEGUROS.....	6
16. PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE INCUMPRIMENTO	7
17. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA	7
18. CASOS DE FORÇA MAIOR	7
19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
20. RESCISÃO DO CONTRATO	8
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	8
23. FORO COMPETENTE.....	9
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
24. ANEXO	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.003/2023

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Substituição da Rooftop e Multisplit no Auditório de Pinhal Novo.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento tem por objeto o fornecimento de bens para substituição da Rooftop e da Multisplit, inseridos no Auditório de Pinhal Novo, assim como a limpeza de condutas nos espaços Foyer e Auditório.

4. TRABALHOS A EFETUAR

4.1. Substituição da Rooftop e do Multisplit no Auditório de Pinhal Novo e da limpeza das condutas, de acordo com o mapa de trabalhos em anexo a este caderno de encargos.

4.2. Transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos a fornecer e/ou utilizar na execução das tarefas de reparação incluindo escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários.

4.3. Limpeza, recolha, acondicionamento e remoção para fora do edifício municipal, sob sua total responsabilidade, de todos os materiais e equipamentos utilizados nas operações de fornecimento de bens.

5. MODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. A empresa executará o fornecimento de bens de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos assim como com as "regras do ofício" e as diretivas que lhe sejam transmitidas pela Câmara Municipal de Palmela, designadamente, quanto aos dias da semana e horas em que se possam realizar o fornecimento.

5.2. A empresa obriga-se a respeitar as instruções da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente no que diz respeito ao acesso aos equipamentos dos edifícios municipais.

5.3. A empresa será a responsável pela implementação dos procedimentos necessários para garantir a segurança de todos os utentes dos edifícios municipais, atendendo às normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.

- 5.4. Após a realização dos trabalhos da substituição da Rooftop e do Multisplit no Auditório do Pinhal Novo e da limpeza de condutas, a empresa terá de deixar limpo e arrumado, os locais intervencionados garantido as condições de segurança e funcionamento aos utentes que os utilizam.

6. REGISTO INDIVIDUALIZADO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE EQUIPAS DE TRABALHO

O pessoal afeto ao serviço, fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas dos edifícios municipais, devendo apresentar a sua identificação.

7. MATERIAIS

Todas as peças e materiais, a aplicar em sede de contrato ou em sede de apresentação de propostas, deverão ter características técnicas e qualidade, igual ou superiores aos existentes. As peças e materiais a empregar carecem de ser aprovados pela CMP.

8. OBRIGAÇÃO DA EMPRESA

A substituição da Rooftop e do Multisplit no Auditório de Pinhal Novo e a limpeza das condutas, deve cumprir com todas as obrigações previstas na legislação aplicável assim como no presente Caderno e Encargos. O sistema AVAC, deve ter todas as características técnicas, conforme previsto no DL 101D/2020.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução será de 40 dias.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A empresa facultará à CMP com entidade fiscalizadora, ou a quem esta indicar, livre acesso a todos os registos e documentos relativos às atividades integradas no objeto do contrato, e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, designadamente, e logo que para tal solicitado, cópias de apólices de seguros de responsabilidade civil ou de acidentes de trabalho, certificados de habilitações, etc..
- 10.2. As eventuais ações de supervisão e/ ou aprovação da CMP em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário na execução do contrato.

11. PREÇO BASE

- 11.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 56.500 € (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido do IVA em vigor.
- 11.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 11.3. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar informal prevista no artigo 35.º-A.

12. PREÇO CONTRATUAL

- 12.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.
- 12.2. Os preços apresentados na proposta devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:
- 12.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

13. CONDIÇÕES PAGAMENTO

A fatura será emitida após a realização do fornecimento dos bens e posterior confirmação por parte do representante da CMP e obedecerá aos seguintes critérios:

- 13.1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.
- 13.2. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.
- 13.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

14. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1. Quaisquer danos que possam ocorrer em elementos construtivos ou mesmo em equipamentos do edifício, durante o fornecimento dos bens, será da inteira responsabilidade da empresa.
- 14.2. São encargos da empresa e incluídos no valor da proposta, os custos de deslocação do pessoal, incluindo quilómetros e horas de deslocação e a realização de trabalhos descritos que fazem parte deste Caderno de Encargos.
- 14.3. A empresa é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, aquando do fornecimento dos bens.

15. SEGUROS

- 15.1. É da responsabilidade do adjudicatário, através do contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a terceiros ou á Câmara Municipal de Palmela, por si próprio, seus colaboradores ou auxiliares, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco.
- 15.2. O pessoal afeto, estará seguro contra acidentes trabalho que possam ocorrer e outros seguros exigíveis por lei.
- 15.3. A Câmara Municipal de Palmela pode exigir, em qualquer momento cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente cláusula ou na legislação aplicável, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias.
- 15.4. O incumprimento da exigência estabelecida em 15.3. pode constituir fundamento de resolução do contrato.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

- 16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme definido no Código dos Contratos Públicos, nas seguintes circunstâncias:
- 16.2. Danos provocados em elementos construtivos, em infraestruturas e equipamentos do edifício, decorrentes do fornecimento de bens;
- 16.3. A não correção das anomalias referidas em 16.2 de acordo com as indicações do representante da entidade adjudicante implica uma penalização de 10% do valor total da adjudicação.
- 16.4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor do preço contratual.
- 16.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstante a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 16.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 16.7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 16.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

17. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa reparará, sem custo adicional, os equipamentos que apresentem inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias e que já hajam sido objeto de uma sua anterior intervenção ineficiente.

18. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 18.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

- 18.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente
- 19.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que a transmissão d informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 19.3. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 22.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 22.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

- 22.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24. ANEXO

Nº	DESIGNAÇÃO DE TRABALHOS	Unid.	Quant.
	<p>Remoção da Rooftop e multisplit. Fornecimento e instalação de uma rooftop com Potência de arref. 61kW e aquec. 55kW; COP>3,00 e EER>2,80; R32; Caudal ar tratado 12000m³/h; caudal ar novo 43%; Classe de eficiência energética Eurovent B) e instalação de um multisplit com fluido R32 existente no Auditório do Pinhal Novo. Limpeza de condutas nos espaços Foyer e Auditório, remoção de todos os resíduos produzidos e respetivo transporte a recetor autorizado, incluindo eventuais custos de transporte e entrega. Durante a execução deste trabalho, devem ser emitidas as respetivas fichas de abate dos equipamentos e do respetivo gás. Considera-se também incluído a entrega da respetiva EGAR. Fornecimento de todos os materiais e trabalhos necessários a uma boa execução. Considera-se ainda incluído a utilização dos equipamentos de elevação mais adequados para realizar a movimentação de cargas de e para a cobertura do edifício.</p>		
1.	Acessórios da Rooftop		
1.1.	<ul style="list-style-type: none"> . Registo de gravidade para extração . Base de retorno/extração para ligações horizontais com ventiladores EC - Low Pressure . Seção de filtração classe G4/ISSO Coarse 65% + F7 e PM1 55% . Detetor de fugas de refrigerante R32 . Ligações de retorno e insuflação do mesmo lado 	Un.	1,00
1.2.	<ul style="list-style-type: none"> . Controlador Multifunções . Detetor de fumo . Sequenciador de fases . Bloco expansão . Controlo freecooling entálpico de ambiente . Conjunto multi sondas de temperatura do ar interior: 1 sonda de conduta + 3 sondas de ambiente 	Cj.	1,00
1.3.	Vigas perfil "H" em aço para base de rooftop	Un.	2,00

2.	Acessórios do Multisplit		
2.1.	UE Multisplit 2 portas R32 5kW	Un.	1,00
2.2.	UI Mural split R32 2,5kW	Un.	2,00
2.3.	Tubagem de cobre 1/4 e 1/2 com isolamento	m	30,00
2.4.	Bomba de condensados	Un.	2,00
2.5.	Sinoblocos	Un.	4,00
3.	Limpeza de condutas no Auditório e Foyer		
3.1.	Portas de visita nas condutas nos espaços Foyer e Auditório para limpeza	Un.	8,00
3.2.	Tampas em forra mecânica (alumínio)	Un.	8,00
3.3.	Manga flexível com isolamento	Un.	3,00
3.4.	Manga flexível sem isolamento	Un.	1,00
3.5.	Fita de prata	m	250,00
3.6.	Abertura de negativo em teto falso com 0,60x060m, assentamento de cantoneira de contorno e fornecimento de tampa, com material idêntico ao existente no teto. Consideram-se incluídos todos os trabalhos necessários a uma boa execução (entre os quais por exemplo, barramentos e ou pintura em caso de necessidade).	vg	1,00